



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 057/2019**

**OSC: ASSOCIAÇÃO BOLÃO DE IMIGRANTE**

**Relatório:**

Após análise da prestação de contas do Termo de Fomento 057/2019 da ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO IMIGRANTE protocolada dia 09/12/2019, referente ao recebimento de 3 parcelas, pagas pelo Município de Imigrante, conclui-se:

1. A OSC cumpriu com sua obrigação de prestação de contas conforme art.70 parágrafo único da Constituição Federal e Item 6 do Termo de Fomento.

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

O recurso recebido, conforme o Termo de Fomento 057/2019 no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), foi gasto com transporte, hospedagem, taxas e anuidades, as despesas com serviços contábeis foram pagas com o valor da contrapartida da OSC, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. O saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 109,39 ( Cento e nove reais e trinta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

nove centavos ) decorrente da conclusão da parceria foi devolvido à administração pública, o valor foi depositado em conta corrente do Município de Imigrante, Agência Banrisul nº 0569 Conta 040213800-2 no dia 10/12/2019.

2. Referente a contrapartida social, a OSC criou e mantém uma escolinha de bolão aberta a jovens e crianças a partir de 10 anos, esses treinos são quinzenais e não tem custos para quem quiser participar.

3. A Associação Bolão, representou o município em várias competições a nível estadual, os jogadores da categoria **mais idade** conquistaram o título de campeão estadual 2019 e foram classificados para a competição nível Brasileiro 2020.

4. A OSC publicou em seu mural e em rede social, a celebração da parceria com a administração pública. Atendendo assim o Art.11 da lei 13.019/14.

5. A entidade deverá comprovar suas despesas por meio de comprovantes fiscais emitidos por seus fornecedores ou prestadores de serviço, conforme Art. 27 do Decreto Municipal nº1.628/2017 , devendo conter, necessariamente, as seguintes informações:

a ) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor/ prestador de serviço;

b ) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c ) indicação do número da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

d ) atestado de recebimento do material ou do serviço, aposto no verso dos comprovantes fiscais, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

*Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de documentos fiscais, inclusive recibo de pagamento de autônomo (RPA), com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.*

6. Recomendamos a OSC que atente ao Art.53 da Lei 13.019/2014 nas movimentações financeiras da parceria.

*Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.*

*§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
**CONCLUSÃO:**

A presente prestação de contas foi avaliada como **REGULAR COM RESSALVAS**, por falta de natureza formal, não resultando em danos ao erário.

Recomendamos que a OSC observe rigorosamente o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento e o Manual da Prestação de Contas, com base nesses instrumentos efetue a execução das despesas.

Solicita-se o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme Art. 58 e 59 da Lei 13.019/14. Bem como a obrigatoriedade de observação quanto as diretrizes definidas em capítulo específico na lei 13.019/2014 (capítulo IV).

Imigrante 17 de fevereiro de 2020

  
Emiliano Romagna  
Secretário da Administração,  
Planejamento e Finanças

  
Marcia H. Porsche  
Gestora da Parceria

RECEBIDO EM: 26/02/2020  
POR: Germano Ditte

